

ANEXO IV
RELATÓRIO DE RECEITAS

1. O Relatório de Receitas deve contemplar o valor da receita mensal auferida por cada Aeroporto discriminada pelos seguintes dados:

I - Código ICAO do Aeroporto;

II - Código da conta de contábil correspondente (contas analíticas referentes a receitas);

III - Tipo específico de Receita, conforme a seguir:

- a) Se Receita Tarifária de Embarque: Tarifa de Embarque Doméstica ou Tarifa de Embarque Internacional;
- b) Se Receita Tarifária de Conexão: Tarifa de Conexão Doméstica ou Tarifa de Conexão Internacional;
- c) Se Receita Tarifária de Pouso: Tarifa de Pouso Doméstico de Aeronave Grupo I, Tarifa de Pouso Internacional de Aeronave Grupo I, Tarifa Unificada de Pouso Doméstico de Aeronave Grupo II ou Tarifa Unificada de Pouso Internacional de Aeronave Grupo II;
- d) Se Receita Tarifária de Permanência: Tarifa de Permanência Doméstica de Aeronave Tipo I, Tarifa de Permanência Internacional de Aeronave Tipo II, Tarifa de Permanência Doméstica de Aeronave Tipo II ou Tarifa de Permanência Internacional de Aeronave Tipo II;
- e) Se Receita Tarifária de Armazenagem e Capatazia: Tarifa de Armazenagem e Capatazia de Carga Importada ou Tarifa de Armazenagem e Capatazia de Carga Importada;
- f) Se Receita Tarifária de Auxílio à Navegação Aérea – Tarifa de Auxílio à Navegação Aérea Doméstica ou Auxílio à Navegação Aérea Internacional; ou
- g) Se Receita Não Tarifária: Combustível, Lojas Franca, Estacionamento, Cessão de Espaço Comercial, Cessão de Espaço Operacional, Prestação de Serviços Operacionais, Publicidade ou Outras Receitas Não Tarifárias.

IV - Mês de faturamento;

2. Os dados do Relatório de Receitas devem estar conciliados com os dados das demais demonstrações contábeis padronizadas.

3. As informações que devem constar do Relatório de Receitas são discriminadas abaixo, em forma de tabela, para determinado administrador que opere dois aeroportos distintos (SBAA; SBBB):

